



Número 81. Goiânia, 05 de abril de 2021.

INFORMATIVO DE PRECEDENTES E JURISPRUDÊNCIA TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Este periódico tem por objetivos divulgar os eventos relacionados ao julgamento de casos repetitivos e destacar ementas recentes, inéditas, peculiares e/ou importantes deste Regional, não consistindo em repositório oficial de jurisprudência.

EMENTÁRIO SELECIONADO

RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. PROPRIETÁRIO DE AERONAVE.

A previsão contida no Código Aeronáutico Brasileiro cuida de responsabilidade civil decorrente de infração ou dano resultante da exploração, como ocorre, também, com o acidente de trabalho (queda de avião), nada esclarecendo acerca de responsabilidade trabalhista por verbas eminentemente contratuais e rescisórias. No presente caso, não houve dilação probatória, de modo que não restou comprovada eventual responsabilidade do Operador/Proprietário da aeronave, o que impõe a manutenção da r. sentença que não reconheceu a responsabilidade da 2ª reclamada.

(ROT-0011941-33.2019.5.18.0008, Relator: Juiz Convocado CÉSAR SILVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 24/03/2021)



AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO DE PROCESSO COLETIVO. MICROSSISTEMA PROCESSUAL. HONORÁRIOS PERICIAIS CONTÁBEIS. SUCUMBÊNCIA. RATEIO E ANTECIPAÇÃO.

No bojo de processo coletivo, o art. 18 da Lei da Ação Civil Pública e o art. 87 do CDC são expressos quanto à vedação de condenação e antecipações das associações autoras nos honorários periciais, situação versada nos presentes autos. Agravo de petição a que se dá provimento.

(AP-0010880-20.2017.5.18.0005, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/03/2021)

ASTREINTES. LIMITAÇÃO. LEGALIDADE.

Pode e deve ser minorada a multa estabelecida para os casos de descumprimento de obrigações de fazer, sem ofensa à coisa julgada, quando o caso concreto, pelas suas particularidades, assim o exigir. A multa é inibitória, não compensatória de prejuízo sofrido. Isso é o quanto está prescrito no § 1º do artigo 537 do CPC, prevendo a faculdade de o magistrado, de ofício, modificar - o que inclui limitar - o valor e a periodicidade da multa que se tornar excessiva, ou ainda quando o obrigado demonstrar cumprimento parcial superveniente da obrigação. No caso, a ré demonstrou o cumprimento ulterior das determinações judiciais de forma integral. Assim, reforma-se a decisão do Juízo a quo, reduzindo as astreintes ao valor de R\$700,00 - setecentos reais - por dia, até o limite de R\$20.000,00.

(RO-ACP – 0010678-55.2020.5.18.0161, Relator: Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 19/03/2021)



AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA DE VEÍCULO.

A fraude à execução não se configura quando, à época da alienação do veículo, não havia restrição no DETRAN que pudesse levar à indicação da comprovação do consilium fraudis, ou seja, que o adquirente do veículo tinha conhecimento da ação que estava em curso em face do executado. Presume-se, nesse caso, a boa-fé do adquirente (terceiro), ficando a cargo do credor o ônus de provar o contrário, vale dizer, a má-fé. (TRT18, AP - 0010186-87.2018.5.18.0111, Rel. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª TURMA, 14/09/2018)

(AP-0011144-20.2020.5.18.0009, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/03/2021)

AÇÃO INDIVIDUAL DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COLETIVA. LEGITIMIDADE CONCORRENTE.

A Subseção 1 Especializada em Dissídios Individuais do TST, no precedente E-RR -1843-88.2012.5.15.0049, proferiu decisão unânime sobre a possibilidade de o substituído promover individualmente a execução da sentença. Fixou-se o entendimento de que os créditos reconhecidos como devidos na ação coletiva poderão ser individualizados e apurados por meio de liquidação de sentença em ação de execução autônoma individual, proposta pelo empregado substituído, ou nos próprios autos da ação coletiva mediante iniciativa do sindicato autor. Trata-se de legitimação concorrente e não subsidiária, e, nesse contexto, o direito de escolha da ação de execução, individual ou coletiva, relaciona-se com o próprio conteúdo do direito de ação, cabendo ao substituído fazer a opção.

(AP-0010696-25.2020.5.18.0081, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 24/03/2021)

EMBARGOS DE TERCEIRO. RESTRIÇÃO JUDICIAL. PROCURAÇÃO COM PODERES PARA ALIENAR VEÍCULO. DOCUMENTO NÃO HÁBIL PARA COMPROVAR A PROPRIEDADE DO BEM.

A procuração com poderes para alienar veículo não é hábil para comprovar a propriedade de veículo automotor registrado junto ao DETRAN em nome do outorgante, demonstrando somente que o outorgado tinha poderes para vendê-lo a quem se interessasse pelo bem.

(AP – 0010737-71.2020.5.18.0281, Relator: Desembargador PAULO PIMENTA. 2ª Turma, Publicado o acórdão em 23/03/2021)

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SEFAZ.

Se o exequente não explicita, de forma clara, como a expedição de ofício à SEFAZ seria útil ao processo de execução, impõe-se o indeferimento da medida. Destaque-se que, no que concerne ao pedido de ofício à SEFAZ/GO para consulta quanto a possíveis bens herdados ou recebidos por doação, os dados podem ser obtidos por meio do convênio DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias.

(AP - 0011953-63.2013.5.18.0103, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 24/03/2021)

ACIDENTE DE TRAJETO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. EXCLUDENTE DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS RELATIVOS AO PERÍODO DE ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Nos termos do artigo 158 da CLT, cumpre aos empregados colaborar com a empresa no cumprimento das normas de segurança do trabalho, notadamente no que se refere às medidas de prevenção de acidentes de trabalho. Nesse contexto, a prática de ato inseguro de deslocar-se de motocicleta da residência para o serviço sem a devida habilitação configura a culpa exclusiva do trabalhador pelo acidente com ele ocorrido, afastando a obrigação patronal de pagamento dos salários relativos ao período de estabilidade provisória previsto no artigo 118, da Lei 8.213/91.



(ROT – 0010045-84.2020.5.18.0083, Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 22/03/2021)

BENS MÓVEIS NOMEADOS À PENHORA PELO EXECUTADO. ALEGAÇÃO DE IMPENHORABILIDADE. NÃO ACOLHIMENTO.

Ainda que os bens móveis penhorados sejam necessários ou úteis ao exercício da profissão, não há possibilidade de desconstituição da penhora efetuada sobre eles quando indicados pelo próprio executado, em nítida renúncia à impenhorabilidade, sob pena de violação ao dever anexo da boa-fé objetiva, consubstanciado na vedação ao comportamento contraditório.

(AP-010635-93.2016.5.18.0053, Relatora: Desembargadora IARA TEIXEIRA RIOS, 1ª Turma, Publicado o acórdão em 23/03/2021)



CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR.

Em que pese este Regional ter firmado tese (IRDR-0010446-75.2019.5.18.0000) sobre a desnecessidade de notificação pessoal do devedor de contribuição sindical urbana, nos casos de contribuição sindical rural não se pode presumir a ciência do devedor, ante a dificuldade de acesso a jornais de grande circulação. Recurso do autor a que se nega provimento.

(RORSum-0010317-66.2020.5.18.0281, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 24/03/2021)

PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA DESTINADA A AFASTAR DECLARAÇÃO DE POBREZA DA REQUERIDA, APRESENTADA EM PROCESSO EM QUE REQUERIDA E REQUERENTE SÃO PARTES. MANIFESTA FALTA DE INTERESSE.

A controvérsia sobre a alegada falsidade ideológica da declaração de pobreza não transborda jamais dos autos onde apresentada a declaração. É manifesta a falta de interesse na produção antecipada de prova destinada a afastar a declaração de pobreza apresentada em outros autos.

(RO-0011712-54.2020.5.18.0003, Relator: Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 26/03/2021).

AGRAVO DE PETIÇÃO. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EXECUTADA. CONSULTA AO CCS. POSSIBILIDADE.

Conforme entendimento extraído de decisões do Tribunal Superior do Trabalho, a consulta ao CCS (Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro) que resulta positiva quanto à atuação de pessoa física como responsável ou representante de pessoa jurídica perante o sistema bancário, conduz à presunção de que seja sócio oculto ou que essa atuação teve a finalidade de ocultar patrimônio, o que pode ser apurado, inclusive, em período anterior ao encerramento das atividades da empresa.

(AP-0011786-84.2015.5.18.0003, Relator: Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, 2ª Turma, Julgado em 26/03/2021)

MANDADO DE SEGURANÇA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO EM FACE DO CÔNJUGE DO DEVEDOR PROMOVIDA DE OFÍCIO PELO JUIZ. ILEGALIDADE.

A decisão que determinou a incursão no patrimônio do cônjuge do devedor, sem a observância do IDPJ, feriu direito líquido e certo da impetrante. Ademais, nos autos principais, a reclamante, que tem procurador constituído, nada requereu sobre o prosseguimento da execução em face da ora impetrante, tendo o juiz agido de ofício, em ofensa ao disposto no art. 878 da CLT. Segurança concedida.

(MSCiv-0011221-56.2020.5.18.0000, Relator: Desembargador WELINGTON LUIS PEIXOTO, Tribunal Pleno, Publicado o acórdão em 24/03/2021)



EXECUÇÃO. ACORDO PARCIAL COM UM DOS DEVEDORES. LICITUDE.

É lícito acordo parcial entabulado entre o exequente e parcela dos executados, que implica na extinção total em face deste(s) e parcial em face dos demais executados, no exato montante quitado pelo(s) acordante(s) (art. 277 c/c art. 844, *caput* e §3º, todos do CC). Excluí-se apenas a discriminação das parcelas, por se tratar de acordo em execução (OJ 376/SDI-1/TST). Recurso dos co-devedores a que se dá parcial provimento.

(AP-0012325-89.2015.5.18.0281, Relatora: Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, 2ª Turma, Publicado o acórdão em 22/03/2021)

O Informativo de Precedentes e Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é elaborado pela Gerência de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas (GPJAC).
Telefones: (62) 3222-5107 e (62) 3222-5383. E-mail: precedentes@trt18.jus.br.